



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1333/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº 0835111-67.2024.8.19.0001  
ajuizado por

, representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, quanto à **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Trophic 1.5).

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento nutricional (Num. 109102166 - Pág. 7) emitido em 20 de março de 2024, pela nutricionista , em receituários da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Centro Municipal de Saúde Carmela Dutra. Em suma, trata-se de Autora de 65 anos de idade (carteira de identidade - Num. 109102166 - Pág. 2) que apresenta **Síndrome de Cadasil** e **desnutrição**. Consta a prescrição de dieta enteral **hipercalórica, normoproteica e isenta de lactose** (Trophic 1.5) – 200ml em 6 etapas. Foram citados os seguintes códigos de classificações internacionais de doenças (CID-10): **I.68** – Transtornos cerebrovasculares em doenças classificadas em outra parte e **E46** - Desnutrição proteico-calórica não especificada.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### DO QUADRO CLÍNICO

- x. A **Síndrome de Cadasil** é uma arteriopatia cerebral, familiar mapeada no cromossomo 19q12 e caracterizada pela presença de depósitos granulares nas artérias cerebrais pequenas, acarretando um derrame cerebral isquêmico, paralisia pseudobulbar e infartos múltiplos subcorticais (infarto cerebral). Cadasil é um acrônimo de Arteriopatia Cerebral Autossômica Dominante com Infartos Subcorticais e Leucoencefalopatia e se distingue da doença



de binswanger pela presença de enxaqueca com aura e, de modo geral, pela ausência de antecedentes de hipertensão arterial<sup>1</sup>.

2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Prodiet<sup>3</sup>, **Trophic 1.5** trata-se de fórmula padrão nutricional completa, para nutrição enteral ou oral, hipercalórica e normoproteica. Fornece 1,5 kcal por ml. Apresenta baixo teor de gordura saturada, um mix exclusivo de proteínas (caseinato de cálcio, proteína isolada de soja e proteína isolada do soro do leite), isento de fibra alimentar. Não contém glúten e lactose. Sem adição de sacarose. Indicado para pacientes com doenças neurológicas ou desnutrição, que fazem uso de nutrição enteral prolongada, cuja necessidade energética é elevada. Ou ainda pacientes com essas condições e que ainda apresentem necessidades de restrições hídricas como insuficiência cardíaca e doença renal crônica não dialítica. Sabor artificial de Baunilha. Apresentação: embalagens de 1 litro e 250ml.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a doença citada para a Autora (**Síndrome de Cadasil**) se trata de uma doença genética rara, com diversos sinais e sintomas neurológicos, assim como disfunções neuropsicológicas como, deterioração cognitiva e executiva, perturbações emocionais e demência<sup>4</sup>. Adicionalmente também foi informado a presença de **desnutrição**.

2. Salienta-se que a Terapia Nutricional é considerada um procedimento terapêutico com objetivo de manter ou recuperar o estado nutricional de indivíduos por meio da TNE (terapia nutricional enteral), TNP (terapia nutricional parenteral) ou SOD (suplementação oral domiciliar) e a escolha da via de administração depende primordialmente da funcionalidade do trato gastrointestinal, associado à adequação nutricional e clínica, de acordo com o (s) diagnóstico(s) do paciente<sup>5</sup>.

3. Neste contexto, levando-se em consideração o estado nutricional mencionado de desnutrição, infere-se que a Terapia Nutricional pode estar indicada para a Autora, porém para inferência segura acerca da indicação e adequação da dieta prescrita (Trophic 1.5) **são necessárias informações adicionais, a saber: i)** quais sintomas apresentados que dificultam a ingestão alimentar da Autora; **ii)** qual a via de administração da Terapia nutricional proposta (se oral ou enteral (por tubo)); **iii)** método de administração da dieta (seringa (em bolus), gravitacional sem bomba de

<sup>1</sup> Biblioteca virtual em saúde (bvs). Descritores em Ciências da Saúde (DecS/MeSH). Cadasil. Disponível em: < [https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=38632&filter=ths\\_termall&q=cadasil](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=38632&filter=ths_termall&q=cadasil) >. Acesso em: 09 abr.2024.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: < [https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths\\_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o](https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o) >. Acesso em: 09 abr. 2024.

<sup>3</sup> Prodiet Medical Nutrition. Trophic 1.5. Disponível em: < <https://prodiet.com.br/produtos/trophic-1-5-1-1/> >. Acesso em: 09 abr. 2024.

<sup>4</sup> Menéndez B.R. et al. Rev. neurol. (Ed. impr.) ; 32(8): 750-754, 16 abr., 2001. El síndrome de Cadasil: un modelo de desconexión córtico-subcortical / the cadasil syndrome: a model of subcortical-cortical disconnection. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/ibc-27070> >. Acesso em: 09 abr. 2024.

<sup>5</sup> BRASPEN. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional- Paciente grave e terapia nutricional. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):2-44. Disponível em: < [https://www.sbnpe.org.br/\\_files/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: 09 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

infusão, com equipamentos específicos, ou com auxílio de bomba de infusão; **iv**) dados antropométricos de peso e altura (afetados ou estimados); **v**) previsão do tempo de uso da fórmula prescrita.

4. Informa-se que a **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Trophic 1.5) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

6. Ressalta-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02